

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI N.º 126

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, promulga a seguinte lei:-

Art.1) - Fica Alterada a Tabela nº 1- Imposto Territorial Urbano de que trata o art. 25 da Lei nº 25, modificado pelas leis 44, 97 e 112, para o seguinte:-

" TABELA Nº 1

Imposto Territorial Urbano

1ª Zona

A- Terrenos não edificados, fechados a muro- por metro-	15,00
B- Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto-	40,00

2ª. Zona

A- Terrenos não edificados, fechados a muro por metro-	10,00
B- Terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto-	15,00

Art.2)- Fica o Executivo autorizado a elevar até 30% (trinta por cento o Imposto de Industrias e Profissões atualmente cobrado de cada contribuinte, a partir do exercício de 1962.

Art.3)- As Tabelas nºs 6,12 e 13, citadas nos artigos 58,91, § unico e 92 § unico da Lei 25, modificadas pelas Leis 44, 97 e 112, fica alteradas para o seguinte:-

"TABELA Nº 6

Imposto de Licença sobre Extração de Areia, Barro e Pedra

Pedra .....	1.000,00
Areia .....	1.000,00
Barro .....	1.000,00

Nota:- Para companhias ou interessados não residentes ou não estabelecidos no municipio será cobrada a taxa de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para qualquer das extrações.

" TABELA Nº 12

RENDA DO MATADOURO

1- Gado Bovino abatido, até 100 quilos, por cabeça .....	40,00
2- Gado bovino abatido, de mais de 100 quilos, por cabeça .....	60,00
3- Gado suino abatido, até 6 arrobas, por cabeça .....	50,00
4- Gado suino abatido, de mais de 6 arrobas, por cabeça .....	60,00

"TABELA Nº 13

RENDAS DO CEMITERIO

Taxa de exumação, Inhumação, transferencias de Sepultura e concessões perpetuas perpetuas ou temporárias nos Cemiterios Municipal



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

1- Cruzes nas Sepulturas Ceraiis	50,00
2- Enterramento em Sepultura perpetua	200,00
3- Enterramento em Sepultura geral, adulto	100,00
4- Enterramento em Sepultura geral, crianças	50,00
5- Exumação	100,00
6- Sepulturas perpetuas	
a) simples	1.000,00
b) duplas	2.000,00
7- Sepulturas perpetuas, em lugar à escolha do interessado:	
a) simples	1.500,00
b) duplas	2.500,00
8- Revalidação das sepulturas gerais, por 5 anos	100,00
9- Assentamentos de tumulos e execucao de obras nos Cemitérios	
a)-assentamento de tumulos de granito, marmore ou pedra	300,00
b)-idem, de tijolos com parte de marmore	200,00
c)-construcao de canteiro ou jardineira, em tijolo	50,00

**NOTA** Nas exumações havendo trasladação dos despojos para outro túmulo do mesmo cemitério, ou em outro, tratando-se de jazigo perpetuo de familia, será ainda paga a taxa de enterramento correspondente.

Art-4)- Fica alterada a Tabela da Taxa Sanitaria referida no art.85 da lei 25, modificada pelas leis 44 e 97 para o seguinte:-

I- valor locativo até Cr\$500,00	100,00
II- " " " de mais de 500,00 até 2.000,00	120,00
III- " " " de mais de 2.000,00 até 5.000,00	150,00
IV- " " " de mais de 5.000,00 até 10.000,00	200,00
V- " " " de mais de Cr\$10.000,00	250,00

Art.5)- Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1961

*Jose Gagheggi*  
José Gagheggi  
Prefeito Municipal